

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6287/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PNEUS DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

**DECISÃO DE RECURSO**

Na condição de pregoeiro do Município de Ubiratã, apresento decisão aos recursos interpostos ao pregão eletrônico em epígrafe.

**1. DA NARRATIVA DOS FATOS**

O Município de Ubiratã instaurou o pregão eletrônico em epígrafe destinado à aquisição de pneus.

Decorrido o julgamento do pregão, analisadas as propostas e efetuada a habilitação das proponentes vencedoras, houve a manifestação de intenção de recurso para os itens 11, 13 e 49, dos quais se sagraram vencedoras as seguintes empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VENCEDOR	V. UNIT	V. TOTAL
11	Pneu 1000R20 146/143J, 16 lonas, direcional/liso. Garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO	25	ZEUS COMERCIAL LTDA	997,00	24.925,00
13	Pneu 1400x24 TL, G2/L2 com carcaça de aço, 16 lonas, sulco mínimo 24,9 mm. Com garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO	12	GERMANO PNEUS LTDA	1.700,00	20.400,00
49	Pneu 17.5-25 L3/R3 TL, 16 lonas, carcaça em aço, profundidade mínima de 28mm, garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO.	15	MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA	3.285,00	49.275,00

Em sede de recurso, a empresa GERMANO PNEUS LTDA requisitou a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar para o item 11, ou seja, ZEUS COMERCIAL LTDA, assim como da empresa classificada em segundo lugar para o item. Extrai-se do recurso interposto:

*O instrumento convocatório do pregão em epígrafe descreve as especificações dos itens a serem licitados em seu Anexo I. No que tange ao item 11, foi solicitado o pneu 1000 R20 [...]*

**Sabe-se que a letra "R" indica o tipo de construção do pneu, qual seja radial [...]**

*Em consulta às propostas das Recorridas, denota-se que ambas ofertaram pneus da marca CHALLENGER, modelo CSP20 [...]*

**Ocorre que o referido pneu possui construção convencional/diagonal [...]**

*Ressalta-se que enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma única lona. Utiliza uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça no sentido radial. Em termos simples, o pneu radial difere-se do diagonal/convencional pelo fato de não haver fricção entre as lonas da composição (o que ocorre com o convencional) quando o veículo está em movimento, por isso há menor desgaste. Também não há modificação no formato do pneu quando ele está parado, o que podia acontecer no caso do pneu convencional [...]*

*Dessa forma, é inconcebível que as Recorridas tenham classificado as suas propostas e participado da fase de lances [...]*

*Em tempo, salienta-se que os preços praticados pelas Recorridas corroboram com os fatos expostos, vez que são inferiores aos praticados para pneus com construção radial. Diante disso, a Administração deve declarar a desclassificação das Recorridas ZEUS COMERCIAL LTDA e BARATAO PNEUS LTDA, posto que se não o fizer, estará frustrando o caráter*

*bela, amada e gentil*



*competitivo da licitação e violando os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia (Grifo nosso).*

Em sua contrarrazão, a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA declarou, apenas, que o pneu ofertado atendeu ao termo de referência do edital, e que caso houvesse dúvidas acerca de qual produto ofertar, deveria a recorrente ter solicitado esclarecimento ao município em momento oportuno e não interpor recurso para protelar o andamento do certame.

Em se tratando dos itens 13 e 49, a empresa ZEUS COMERCIAL requisitou em suas razões recursais a desclassificação das propostas das empresas classificadas de 1º à 12º lugar no item 13 e das empresas classificadas de 1º a 6º lugar no item 49 por não ofertarem produto de construção radial para os itens, uma vez que, diante de esclarecimento efetuado junto ao pregoeiro anteriormente à abertura da sessão pública, obteve a seguinte resposta:

*24 de outubro de 2023 às 10:33*

*Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br*

*Prezados, bom dia!*

*Solicitamos esclarecimento relativo ao descritivo de itens do Pregão Eletrônico nº 153/2023, cujo objeto visa Aquisição Parcelada Por Meio De Registro De Preços, De Pneus Destinados A Todas As Secretarias Do Município.*

*Os itens 13, 14 e 49 exigem em seu descritivo “carcaça em aço”. Como tal especificação é exclusividade de Pneus de Construção Radial, e o descritivo é omissivo quanto a estrutura dos pneus (Diagonal ou Radial), solicitamos seja esclarecida dúvida, os itens 13, 14 e 49 deverão possuir estrutura Radial ou Convencional/Diagonal? Desde já agradecemos pela atenção e aguardamos resposta para dar procedimento a cotação visando oferta de pneus que venham atender as necessidades da municipalidade.*

*Cordialmente,*

*ZEUS COMERCIAL*

*Divisão de Licitação 27 de outubro de 2023 às 10:13*

*Para: Zeus Comercial SC*

*Favor considerar que devem possuir estrutura Radial.*

*Atenciosamente,*

*Renan Felipe*

*Divisão de Licitação*

*Tel: (44) 3543-8010*

Por sua vez, a proponente GERMANO PNEUS LTDA requisitou em suas contrarrazões:

*Denota-se que a Recorrente alegou em suas Razões Recursais que, quanto aos itens 13 e 49, a Recorrida ofertou pneus com aplicações diversas às solicitadas, sendo produtos com construção Convencional ou Diagonal, quando deveria ter sido Radial.*

*Frisa-se que, enquanto o pneu Convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu Radial é fabricado com uma única lona. Utiliza uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça no sentido radial.*

*Em consulta ao Instrumento Convocatório, observa-se que, em que pese conste a informação “carcaça em aço” nos descritivos dos itens 13 e 49, eles também informam a quantidade de lonas pretendidas para os produtos, qual seja, “16 lonas”.*

*Entretanto, tais informações geram uma interpretação dúbia, posto que um pneu Radial não possui lonas, pois sua capacidade de carga é medida por estrelas (01, 02 ou 03) e que somente o modelo Convencional apresenta lonagem [...]*

*Diante do exposto, requer-se:*

- a) o não provimento do Recurso interposto, requerendo a manutenção da Decisão da CPL;*
- b) caso seja constatado que os pneus solicitados pela Administração são os que possuem construção radial e não os com 16 lonas, que sejam declarados fracassados o item 13 e 49.*

Os recursos e contrarrazões foram encaminhados à unidade demandante da licitação para verificação, a qual se manifestou da seguinte forma:

*bela, amada e gentil*

*Sobre o item 11 revisei tudo, não vejo motivo para desclassificação da empresa ou do item, a Empresa Zeus, apresentou o catalogo da marca ofertada na qual bate o descritivo pedido no termo de referência!*

*Já os itens 13 e 49 em várias pesquisas que realizei é validado que pneus com construção de aço não possui lonas. Ou eles são radial ou diagonais.*

Sendo estes os fatos, passo a análise e decisão.

## 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Importante, em um primeiro momento, destacar sobre as atribuições do pregoeiro.

A Lei nº 10.520/2002, que instituiu a licitação na modalidade pregão, assim dispõe:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá** o objeto do certame, as exigências de habilitação, **os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o **pregoeiro** e respectiva equipe de apoio, **cujas atribuições inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor** (Grifo nosso).*

Nesse aspecto, não se insere no rol de atribuições do pregoeiro a elaboração do instrumento convocatório, tampouco dos documentos elaborados durante a fase interna das licitações. Vejamos trecho do Acórdão nº 1265/20 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*A esse respeito revela-se digno de nota o entendimento de que a mera designação do pregoeiro não transfere ou delega os poderes e deveres da autoridade competente, sobre quem recai a responsabilidade pelo edital, conforme dispõe o artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/02.*

Na licitação em tela, a atuação do pregoeiro teve início apenas no julgamento, conforme é possível observar na íntegra processual disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Não houve envolvimento do pregoeiro na elaboração do termo de referência, tampouco responsabilidade pela elaboração do instrumento convocatório.

Desta forma, sobre a especificação dos itens pretendidos, tratou-se de discricionariedade da unidade demandante da licitação durante a fase interna da licitação, não sendo de conhecimento deste pregoeiro indispensabilidade dos requisitos mínimos estabelecidos para o correto funcionamento do objeto ora licitado.

Sobre a verificação e aceitabilidade da proposta da empresa vencedora, o edital do pregão eletrônico nº 153/2023 assim estabeleceu:

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.**

**13.2. Serão desclassificadas as propostas:**

**13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;**

*bela, amada e gentil*

- 13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- 13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas (Grifo nosso).

A Lei nº 10.520/2002, por sua vez, assim estabeleceu em seu art. 4º

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*[...]*

*XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabará ao pregoeiro decidir motivadamente** a respeito da sua aceitabilidade (Grifo nosso).*

Em um primeiro momento, entende-se de forma subjetiva que cabe ao pregoeiro a verificação da proposta da empresa vencedora no decorrer do julgamento de uma licitação, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos, conforme critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso em tela, todavia, em que pese o objeto da licitação caracterizar-se como comum, razão da adoção da modalidade pregão, é perfeitamente possível afirmar que as especificações técnicas dos produtos pretendidos são complexas para uma verificação genérica pelo pregoeiro, o qual desconhece sobre elementos técnicos de pneus e todos os requisitos obrigatórios para objetos desta natureza.

Por tal razão, as propostas foram direcionadas à unidade demandante para a correta e objetiva verificação, uma vez que, posteriormente, caberão a estes o recebimento provisório e definitivo e a utilização do objeto da licitação. Nesse sentido, a decisão do pregoeiro em classificar ou desclassificar as propostas foi motivada exclusivamente na análise efetuada pelos setores competentes.

Em se tratando das razões recursais, frisa-se que ambos os recursos apresentados abordam o mesmo mérito. Divirjo parcialmente, entretanto, do entendimento da unidade técnica sobre as razões recursais.

Enquanto a empresa GERMANO PNEUS LTDA requisita a desclassificação da proposta da empresa ZEUS COMERCIAL LTDA para o item 11 por não possuir construção radial, em contrariedade às exigências estabelecidas pelo termo de referência, a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA requisita a desclassificação das propostas das empresas GERMANO PNEUS LTDA e MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA para os itens 13 e 49, respectivamente, pela mesma razão, consoante a esclarecimento efetuado junto ao Município de Ubiratã

Desnecessário, portanto, a análise das razões recursais de maneira isolada.

Especificamente sobre a especificação dos itens 11, 13 e 49, vejamos o descritivo estabelecido pelo termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
11	Pneu 1000R20 146/143J, 16 lonas, direcional/liso. Garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO.	25	UN.	2.472,11	61.802,75
13	Pneu 1400x24 TL, G2/L2 com carcaça de aço, 16 lonas, sulco mínimo 24,9 mm. Com garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO.	12	UN.	4.922,39	59.068,68
49	Pneu 17.5-25 L3/R3 TL, 16 lonas, carcaça em aço, profundidade mínima de 28mm, garantia de 5 anos para defeitos de fabricação e certificados pelo INMETRO.	15	UN.	7.411,22	111.168,30

Especificamente sobre os itens 13 e 49, a empresa ZEUS COMERCIAL LTDA trouxe em suas razões recursais a informação de que a carcaça em aço, exigência esta estabelecida para os itens, é encontrada apenas em pneus de

*bela, amada e gentil*

construção radial. Por tal razão a recorrente efetuou questionamento junto ao pregoeiro, o qual, mediante informação repassada pela unidade demandante do objeto, informou à mesma que para fins de cadastro de sua proposta considerasse pneu de construção radial.

Sobre a construção do pneu radial, em consulta na internet foi possível obter as seguintes informações:

*Já os pneus radiais, foram projetados com uma tecnologia inovadora, que permitiu que fossem fabricados com apenas uma única lona, ao invés de lonas sobrepostas, utilizando uma malha de fios de aço, posicionados no sentido radial da carcaça, daí seu nome (<https://www.bridgestone.com.br/pt/sobre-nos/dicas-bridgestone/pneu-radial-diferenca>).*

*PNEUS RADIAIS – É formado por uma estrutura [carcaça – normalmente de aço] disposta de forma radial independente do resto da estrutura, flexível nos flancos [laterais] e com cintas estabilizadoras de estrutura de aço na banda de rodagem. O pneu Radial tem gravado no seu costado a letra “R” que o identifica como pneu de construção de carcaça Radial (<https://rematiptop.com.br/pneu-radial-ou-diaagonal-quais-sao-as-diferencas/>).*

*Um pneu radial é construído com uma malha feita com fios de aço para recobrir a carcaça, que são dispostos no sentido radial – isto é, como se fossem raios que partem do centro da circunferência do pneu. Essa construção dá aos pneus radiais uma resistência maior à furos e rasgos e também permite uma maior estabilidade, pois aumenta a área de contato dos pneus com o solo. Isso, conseqüentemente, aumenta a segurança e mitiga o risco de acidentes (<https://blog.hipervarejo.com.br/aprenda-o-que-e-um-pneu-radial-suas-vantagens-e-como-diferencia-lo/>).*

A própria empresa GERMANO PNEUS LTDA em suas razões recursais para o item 11, o qual será discutido adiante, trouxe a seguinte informação:

*Ressalta-se que enquanto o pneu convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu radial é fabricado com uma única lona. Utiliza uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça no sentido radial.*

Desta forma, assiste razão à empresa ZEUS COMERCIAL LTDA em sua alegação de que a carcaça de aço estabelecida para os itens 13 e 49 indicam que os pneus pretendidos deveriam possuir construção radial. Ocorre, porém, que em suas contrarrazões a empresa GERMANO PNEUS LTDA trouxe também a seguinte informação:

*Frisa-se que, enquanto o pneu Convencional é construído por lonas de fibras têxteis colocadas umas sobre as outras no sentido diagonal, o pneu Radial é fabricado com uma única lona. Utiliza uma malha de fios de aço, que são colocados na carcaça no sentido radial. Em consulta ao Instrumento Convocatório, observa-se que, em que pese conste a informação “carcaça em aço” nos descritivos dos itens 13 e 49, eles também informam a quantidade de lonas pretendidas para os produtos, qual seja, “16 lonas”. Entretanto, tais informações geram uma interpretação dúbia, posto que um pneu Radial não possui lonas, pois sua capacidade de carga é medida por estrelas (01, 02 ou 03) e que somente o modelo Convencional apresenta lonagem.*

Em linhas gerais, em que pese o instrumento convocatório estabelecer a exigência de carcaça em aço para os itens 13 e 49, sendo esta exclusiva de pneus de construção radial, o mesmo estabeleceu também que os pneus ofertados deveriam possuir “16 lonas”, exigência esta restrita a pneus de construção convencional/diagonal. Por tal razão, as empresas GERMANO PNEUS LTDA e ZEUS COMERCIAL LTDA ofertaram, para os mesmos itens, pneus com tipos de construção diferentes, apegando-se na especificação que melhor atendia o interesse particular em razão da obscuridade do interesse deste município.

Nesse sentido, assiste de igual forma, razão à empresa GERMANO PNEUS LTDA em suas contrarrazões ao alegar o entendimento dúbio do instrumento convocatório para os itens 13 e 49, uma vez que o termo de referência não trouxe a especificação precisa do pneu pretendido pela administração, qual seja, radial ou convencional.

*bela, amada e gentil*

Em se tratando do item 11, o mesmo entendimento pode ser considerado.

Na forma já aqui retratada, assim como mencionado pela empresa GERMANO PNEUS LTDA em suas razões recursais, pneu radial possui a letra “R” indicando a forma de sua construção. Tal indicativo pôde ser observado na especificação do item 11 (Pneu 1000 R 20), demonstrando que o mesmo deveria possuir construção radial.

Ocorre, porém, que da mesma forma ocorrida nos itens 13 e 49, novamente o termo de referência apresentou especificação imprecisa, uma vez que para o item 11, além do indicativo da construção radial para o pneu (R), foi exigida a quantidade de lonas (16), especificação esta de pneus de construção diagonal/convencional.

Vejamos, novamente, explicação apresentada pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, recorrente do item 11, inclusive, sobre a diferença dos pneus de construção radial e convencional:

*[...] Entretanto, tais informações geram uma interpretação dúbia, posto que um pneu Radial não possui lonas, pois sua capacidade de carga é medida por estrelas (01, 02 ou 03) e que somente o modelo Convencional apresenta lonagem (Grifo nosso).*

Destarte, balizando-se nas informações trazidas pelas próprias recorrentes, demonstra-se a imprecisão do termo de referência para os itens 11, 13 e 49, ensejando em especificação ambígua e prejudicando a correta verificação e aceitação das propostas.

Sobre a definição precisa do objeto licitado, a Lei nº 10.520/2002 assim estabeleceu:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*[...]*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (Grifo nosso).*

Em outras palavras, diante da especificação ambígua para os itens 11, 13 e 49, comprometeu-se o julgamento objetivo da licitação, uma vez que não foi possível definir de forma precisa e suficiente qual o produto pretendido pela administração.

Sendo estas as fundamentações, passo à decisão.

### 3. DA DECISÃO

Expostas as considerações e fundamentações, reconsidero minha decisão inicial na aceitação das propostas vencedoras para os itens 11, 13 e 49 em face da definição imprecisa do termo de referência, determinando a imediata reabertura da sessão pública do pregão eletrônico nº 153/2023 na fase de julgamento das propostas para o consequente cancelamento dos itens supracitados.

Na oportunidade, recomendo que diante de instauração de uma nova licitação para aquisição dos pneus descritos nos itens 11, 13 e 49, seja analisada, dentre as soluções existentes (radial ou convencional), qual a melhor solução para a administração, com a correta definição no processo administrativo respectivo.

Sendo só para o momento, firmo a presente decisão, incluindo-a imediatamente nos autos do processo licitatório respectivo e no Compras.gov.

Ubiratã, PR, 05 de dezembro de 2023.

**Renan Felipe da Silva Lima**  
Pregoeiro

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4364-33F0-3345-3A61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN FELIPE DA SILVA LIMA (CPF 065.XXX.XXX-51) em 05/12/2023 11:31:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4364-33F0-3345-3A61>